

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR082809/2017
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 11/12/2017 ÀS 12:00

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46219.016347/2016-95
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 02/02/2017
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CASAS DE DIVERSOES DE SAO PAULO E REGIAO, CNPJ n. 62.636.246/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELISSON ZAPPAROLI;

E

SINDICATO DE HOTEIS REST BARES E SIMILARES DE SAO PAULO, CNPJ n. 62.648.209/0001-13, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NELSON DE ABREU PINTO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de outubro de 2017 a 30 de setembro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Danceterias, Boates, Taxis Dancing's, Salões de Bailes, Casas de Espetáculos, Shows e Similares, com abrangência territorial em São Paulo/SP, com abrangência territorial em São Paulo/SP, com abrangência territorial em São Paulo/SP.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

O piso salarial da categoria, **a partir de 1º de Outubro de 2017 será de R\$1.300,28 (hum mil e trezentos reais e vinte e oito centavos)** para os mensalistas, ou **R\$ 5,91 (cinco reais e noventa e um centavos)** por hora trabalhada para os trabalhadores cujos salários são calculados de acordo com o número de horas trabalhadas durante o mês (horistas).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL**

Reajuste de 4% (quatro por cento), aplicados sobre os salários vigentes em 30 de setembro de 2017;

Parágrafo primeiro: Os salários vigentes em 30 de setembro de 2017 com valor até R\$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais) serão reajustados utilizando-se a correção de 4% (quatro por cento).

Parágrafo segundo: Os empregados que receberem salário igual ou superior a R\$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais), terão acrescido ao salário o valor fixo de R\$ 292,00 (duzentos e noventa e dois reais), e negociarão direta e livremente com as empresas, eventual majoração superior.

ELISSON ZAPPAROLI
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CASAS DE DIVERSOES DE SAO PAULO E REGIAO

NELSON DE ABREU PINTO
PRESIDENTE
SINDICATO DE HOTEIS REST BARES E SIMILARES DE SAO PAULO

ANEXOS
ANEXO I - ATA CORREÇÃO SALARIAL

[Anexo \(PDF\)](#)

SEM VALOR LEGAL